



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

018
Processo nº 00.592/01

“Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel”

CONTRATANTE: *Município de Botucatu*

CONTRATADO: *Cláudio Ricardo de Lima*

OBJETO: *Locação de imóvel para instalação do 4º Distrito Policial em Botucatu*

VALOR: *R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).*

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2001, pelo presente instrumento particular de contrato de locação, e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, CLÁUDIO RICARDO DE LIMA, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº 2.825 – Lavapés – Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG nº 11.312.577-SSP-SP, e portador da cédula de identidade RG nº 11.312.577-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 032.611.268-50, e de outro lado como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº **00.592/01**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas a condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

O LOCADOR senhor e legítimo proprietário de um imóvel, sito na Rua Delphim das Graças Cardoso, nº 369 – Vila Mariana, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, especificamente, como *instalação do 4º Distrito Policial de Botucatu*.

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas, definitivamente, ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2- O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para a instalação e funcionamento do *4º Distrito Policial de Botucatu*.
- 2.3 - O LOCADOR é responsável pelo pagamento do **IPU** do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, bem como, fica por conta do 4º Distrito Policial o pagamento das contas de água e luz.
- 2.4 - As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 019

Processo nº 00.592/01

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em **27 de janeiro de 2001** e término em **26 de janeiro de 2002**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, notadamente quanto ao estado geral do imóvel, pintura, instalações elétricas e hidráulica, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **02 – GABINETE DO PREFEITO – 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 03.070.200-201 – Manutenção da Unidade.**

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, no 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo;
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e na mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), por mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;

Fls. 2/3

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

020

Processo nº 00.592/01

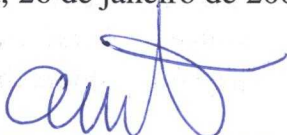
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR a título de reembolso as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento/Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA:- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 26 de janeiro de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


CLAUDIO RICARDO DE LIMA
-LOCADORA-

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª



Fls. 3/3